



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 10/2025/DEB/DIAPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: **Ação Social Escolar 2025 – Lanche para estudantes dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário - escalões A e B**

O Município de Setúbal visando apoiar as famílias, aprovou um conjunto de Medidas de Apoio para o ano de 2025.

Considerando o apoio para a mitigação dos efeitos da crise económica e social, o executivo municipal propôs, a título extraordinário, apoiar as famílias através de medidas excecionais de apoio e proteção às famílias, nomeadamente através do reforço de lanche para os estudantes que se encontrem nos escalões A e B do abono de família.

Face ao atrás enunciado, propõe-se:

- Que seja aprovado o apoio financeiro a transferir aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no valor de 80 000,00 € (oitenta mil euros) para aquisição de géneros alimentares para o lanche dos estudantes dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, beneficiários dos escalões A e B do abono de família, no ano de 2025, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme quadro abaixo indicado.

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS / ESCOLAS NÃO AGRUPADAS	VALOR
AE AZEITÃO	5661,00 €
AE BARBOSA DU BOCAGE	5940,00 €
AE LIMA DE FREITAS	12575,00 €
AE LUÍSA TODI	10109,00 €
AE ORDEM DE SANT'IAGO	15111,00 €
AE SEBASTIÃO DA GAMA	14069,00 €
ESCOLA SECUNDÁRIA D MANUEL MARTINS	7399,00 €
ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	7052,00 €
ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE	2084,00 €
TOTAL	80 000,00 €

- A verba tem cabimento na classificação orçamental 04050108 plano 2002 A8.
- Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRECTORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA